PROCESSO:	04190/2015-TCE/RO
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Seringueiras.
SUBCATEGORIA:	Tomada de Contas Especial
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
ASSUNTO:	Tomada de Contas Especial - Denúncia sobre supostas irregularidades de gastos com combustíveis.
RESPONSÁVEIS:	Celso Luiz Garda - CPF n 554.545.859-04 - Ex-Prefeito Municipal; Genuir Zanatta - CPF n. 460.182.639-04 - Secretário de Obras do Município de Seringueiras; Alexandre Soares - CPF n. 647.382.302-63 - Pregoeiro do Município de Seringueiras; Keila de Jesus Moraes - CPF n. 662.559.532-20 - Membro da Comissão de Licitação do Município de Seringueiras; Débora Moreira Granjeiro - CPF n. 853.237.562-68 - Membro da Comissão de Licitação do Município de Seringueiras; Josué Custódio da Rosa - CPF n. 567.161.251-91 - Motorista Executivo do Município de Seringueiras; Claudiney Herculano Covre - CPF n. 566.102.462-20 - Coordenador de Combustível do Município de Seringueiras
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS:	R$ 223.557,16 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)[1]
RELATOR:	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Como visto, cuidam estes autos de tomada de contas especial - por conversão[2] - cujo objetivo cinge-se em perseguir irregularidades, com dano ao erário, relativas, entre outras coisas, a gastos com combustíveis por parte da Prefeitura Municipal de Seringueiras. A demanda se originou de denúncia formulada pelo munícipe Valdecir de Jesus Carrilho, ocasião em que trouxe à baila supostas ilicitudes na aquisição e na utilização de combustíveis e lubrificantes, na utilização de maquinário (próprio e locado) da Prefeitura para realização de obras particulares, na concessão de diárias ao motorista do Gabinete do Prefeito e na criação de cargos e concessão de aumento para os servidores municipais em período eleitoral, supostamente ocorridas nos exercícios de 2011 e 2012.

[1] Sendo R$ 177.466,39 dano referente à contratação de combustíveis e de produtos automotivos congêneres por preços superiores aos praticados no mercado, mediante o Pregão Presencial n 003/11; e R$ 46.090,77 por igual situação no pregão presencial 107/2011.(ID 704984).
[2] Decisão 188/2015-Pleno, em Outubro de 2015 (fl. 1470)

2. Nesta etapa processual, retornam os autos para esta Coordenadoria para análise das defesas/justificativas apresentadas pelos responsáveis, como determinado nos Ofícios n. 1136 e 1137/19-DP-SPJ[3], no que tange ao atendimento ao item X do Acórdão APL TC n. 00189/2019, carreado às fls. 2112-2113 dos presentes autos.

2. HISTÓRICO

3. Após análise inaugural realizada pelo corpo instrutivo, o conselheiro relator determinou a citação dos responsáveis, vide Despacho Definidor de Responsabilidade n. 106/2015/GCWCSC[4].

4. Em seguida, os autos foram encaminhados ao corpo técnico para emissão de relatório de análise das defesas[5], cuja conclusão foi pela manutenção das irregularidades elencadas no DDR.

5. Depois da manifestação do MPC, os autos foram submetidos à julgamento pela Corte, que exarou o Acórdão APL-TC 00189/19[6]. O aludido acórdão transitou em julgado na data de 07.08.2019, conforme se comprova com a certidão de trânsito em julgado à fl. 2139 dos autos.

6. No intuito de dar cumprimento ao item X do Acórdão APL TC n. 00189/2019, o conselheiro relator determinou, mediante o despacho de fl. 2159, que fosse promovida a notificação do chefe do Poder Executivo do município de Seringueiras, ou quem o substituisse na forma da lei, bem como ao controlador do município em questão para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ato notificatório, encaminhassem justificativas e/ou documentos relativos à determinação imposta, sob pena de sanção pecuniária disposta no inciso IV, do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

7. Assim, foram confeccionados os Ofícios n. 1136 e 1137/19/DP-SPJ (fls. 2162 e 2163) às Senhoras Leonilde Alflen Garda – prefeita do município de Seringueiras e Lusianne Aparecida Barcelos – controladora do município de Seringueiras, os quais foram recebidos na data de 26.11.2019, conforme se verifica com o AR juntado à fl. 2163-A.

8. A Senhora Lusianne Aparecida Barcelos encaminhou sua justificativa mediante o documento n. 10261/19[7], protocolado nesta Corte na data de 23.12.2019. A Senhora Leonilde Alflen Garda, prefeita do município, não encaminhou justificativa própria. Entretanto, como a imputação é solidária, a justificativa apresentada pela controladora do município pode ser estendida à gestora municipal.

---

[3] fls. 2162 e 2162
[4] fls. 1472-1473.
[5] fls. 1966-1984.
[6] fls. 2112-2113
[7] fls. 2164-2208

3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Ao proferir o Acórdão APL-TC 00189/2019, essa Corte de Contas determinou em seu item X a adoção dos mecanismos de controle de combustíveis, peças e serviços automotivos exigidos pelo Acórdão n. 87/2010/PLENO-TCE (processo n. 3862/2006-TCE/RO) e comprovação mediante encaminhamento da documentação respectiva a esta Corte de Contas, sob pena de multa, conforme se destaca a seguir:

> [...]
>
> **X - DETERMINAR** ao atual Prefeito de Seringueiras que, em prazo específico, implemente os mecanismos de controle de combustíveis, peças e serviços automotivos exigidos pelo Acórdão nº. 87/2010/PLENO-TCE e comprove sua adoção mediante encaminhamento da documentação respectiva a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV, da LC nº. 154/1996, fiscalizando-se, ao término do prazo, o cumprimento desta determinação.
>
> [...]

10. Em sua manifestação, consubstanciada no Ofício n. 024/UCCI/2019, a controladora do município informa as providências adotadas quanto ao Acórdão n. 87/2010 e encaminha cópias da documentação que julga pertinente ao cumprimento de sua imputação.

11. O aludido Acórdão 87/2010 foi originário dos autos n. 3862/2006 que teve como objeto uma inspeção especial, que foi convertida em tomada de contas especial para a apuração de práticas danosas relacionadas à aquisição e ao uso de combustível no Poder Legislativo do município de Ariquemes e resultou em determinações aos gestores dos Órgãos, Poderes e entidades jurisdicionadas a esta Corte contidas no item IX.

12. O Acórdão n. 00189/2019 proferido nos presentes autos determinou a adoção dessas providências pelo município de Seringueiras, pelo que passaremos a analisar os documentos apresentados pela jurisdicionada, norteados pelas alíneas arroladas no item IX do Acórdão 87/2010.

3.1. Alínea "a" do item IX do acórdão n. 0087/2010

> **a) A designação de servidor responsável, admitido por concurso público**, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, sob o prisma de legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade, **podendo ser criado para tal fim setor ou repartição para coordenar tais atividades. (negritei).**

13. Na documentação apresentada pelo contraladora interna consta que o ente municipal envidou esforços para atender às determinações desta Corte de Contas editando a

Lei n. 1039/2016, que alterou a estrutura administrativa do município de Seringueiras e deu outras providências.

14. Na referida legislação consta a estrutura dos órgãos, prevendo no art. 15 a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, onde, no que se refere especificamente a combustível e uso de veículos, restaram definidos os seguintes setores:

> Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração terá a seguinte organização:
>
> [...]
>
> IX - Departamento de Controle de Garagem, Arquivo e Depósito;
>
> IX.1 - Divisão de Garagem.
>
> XIII – Coordenadoria de Combustível, e;
>
> XVIII – Coordenadoria de Transporte e Manutenção de Veículos.

15. No art. 27 restou consignado o seguinte:

> Art. 27 - Todos os cargos constantes desta lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e estão previstos no Anexo -1, cuja remuneração é a constante dos valores fixados nas Tabelas do Anexo IV desta Lei.
>
> I - Os cargos em Comissão são os constantes do Anexo - II;
>
> **II - As funções de gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, serão as constantes do Anexo - III**, que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

16. No portal da transparência do município consta que o servidor Paulino Gomes da Silva Filho, servidor efetivo, ocupa o cargo de "coordenador de combustível" e que o servidor Mayllon Felipe Wicisneski, **servidor comissionado**, é "coordenador de transporte e manutencao de veículos".

17. Assim, considerando que tanto Lei municipal quanto o Acórdão estabelecem que os cargos devem ser acupados por servidores efetivos e, em consulta ao portal de transparência, verificou-se que o Senhor Mayllon Wicisneski é servidor comissionado, temos que a **documentação é insuficiente** para comprovar o atendimento por completo ao item IX, "a", do Acórdão 87/2010.

3.2. Alínea "b" do item IX do acórdão n. 0087/2010

> b) adoção de sistema (eletrônico e/ou manual) e de procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços (mecânicos e

> congêneres), mediante documentos padronizados e numerados em ordem seqüencial, preenchidos mecanicamente sob a forma de talões ou eletronicamente, por meio de software apropriado para tal fim, de acordo com as especificações abaixo;

18. Na documentação encaminhada consta a edição do Decreto n. 61/GAB/PMS/2016, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do município de Seringueiras, onde no capítulo II constam as atribuições do departamento de gestão de frotas, *in verbis:*

> Art. 3°. Caberá a Departamento de Gestão de Frota - DGF:
>
> I - Gerenciar a frota de veículos do Município de Seringueiras;
>
> II - Promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
>
> III - Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
>
> IV - Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veiculas entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT's, valor da aquisição, contrato de locação e estado de conservação;
>
> V - Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;
>
> VI - Organizar e manter atualizados os controles de consumo de peças e acessórios dos veículos, com intuito de acompanhar e controlar o gasto com manutenção dos veículos sobre sua responsabilidade;
>
> VII - Providenciar para que os veículos satisfaçam as cond ições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;
>
> VIII - Zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
>
> IX - Manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.

19. Importa ressaltar as informações trazidas na justificativa de que:

> O abastecimento dos veículos através de gerenciamento de cartão magnético **da empresa MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA,** sendo apenas duas secretarias que ainda utilizam abastecimento por meio de requisição, informo ainda que esta em fase de licitação o processo para contratação de gerenciamento para abastecimento com cartão para que todas as secretarias utilizem um único de meio de abastecimento" e, "que é utilizado **o sistema de FROTAS da empresa**

BETTER TCEH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃOLTDA.

20. Tal fato confirma o esforço do ente em atender às determinações desta Corte de Contas no que tange à correta utilização da máquina pública relativa ao consumo de combustível pela frota oficial do município.

21. No portal da transparência é possível ter acesso aos contratos firmados pela empresa Madeira com as Secretarias municipais, bem como a Ata de Registro de Preço n. 345/SRP/2020, a qual tem como objeto:

> 1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇOS DE OPERADORA DE CARTÃO PARA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO POR CADA SECRETARIA, EM CONFORMIDADES COM TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

22. Observa-se que não contempla reposição de peças e manutenção. Assim, temos que a documentação **não atende** integralmente o referido item do Acórdão 87/2010.

3.3. Alínea "c" do item IX do Acórdão 87/2010

C) As "**requisições para autorização de abastecimento"** (cujo modelo indicativo consta do Anexo I), além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo setor de transporte e/ou pelo setor/agente requisitante (beneficiário/usuário) e, após, previamente autorizadas pelo servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem consignar campo para preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:

- identificação e assinatura do Órgão/setor/agente requisitante;

- identificação e assinatura do agente responsável pela autorização;

- identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;

- identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);

- registro da data e hora do abastecimento pelo condutor;

- registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;

- tipo e quantidade de combustível abastecido;

- valor unitário - por litro - e valor total abastecido; e

- identificação e assinatura do preposto/empregado do fornecedor (com a indicação de nome e documento de identidade) ou do servidor público responsável pelo gerenciamento do estoque de combustíveis;

- campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências e apresentação de justificativas (tais como, abastecimento em final de semana, etc).

23. Conforme exposto no item anterior, manejando a Ata de Registro de Preço n. 345/SRP/2020 à partir do portal da transpatência do município, verifica-se que o sistema contratado atende às exigências impostas por este Tribunal, motivo pelo qual considera-se **cumprida a determinação** estabelecida no item em tela.

3.4. Alínea "d" do item IX do Acórdão 87/2010

d) Os **"formulários de utilização dos veículos"** (cujo modelo indicativo consta do Anexo II), além das formalidades indicadas na alínea "b" supra, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem possuir, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento:

- identificação do agente requisitante;

- identificação e assinatura do condutor;

- identificação e assinatura do agente responsável pelo controle;

- identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);

- horários e hodômetro de saída;

- horário e hodômetro de retorno;

- descrição da finalidade do deslocamento;

24. Cabe ressaltar que no Decreto n. 61/GAB/PMS/2016 está previsto no inciso IV do art. 2º o documento intitulado DIÁRIO DE BORDO, nos seguintes termos:

Art. 2°. Para efeito deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

[...]

IV - Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veiculo, conforme modelo descrito no Anexo I deste Decreto e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle, de preenchimento e uso diários obrigatórios .

DIÁRIO DE BORDO

MOVIMENTO DIÁRIO DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DE HODÔMETRO DE CADA VEICULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Seringueiras Agora é a vez do Povo.

VEICULO:		PLACA:		ANO:
PERIODO:	/ / A / /	MÊS:		

DATA	DESTINO	HODÔMETRO		KM RODADO	ABASTECIMENTO		ASSINATURA DO MOTORISTA
		SAÍDA	CHEGADA		HODÔMETRO	QUANT.	
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							

ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO CONTROLE DE COMBUSTIVEL

ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO CONTROLE DE TRASNPORTE

25. Como se nota, o aludido instrumento **atende** o requerido na decisão dessa Corte de Contas, ademais o sistema contratado também contribui para o controle em questão.

3.5. Alínea "e" do item IX do Acórdão 87/2010

e) O deslocamento intermunicipal deve ser previamente **autorizado pela autoridade administrativa competente,** mediante ato próprio (cujo modelo indicativo consta do Anexo III), contendo as seguintes informações mínimas:

- identificação do Órgão, setor ou agente requisitante/beneficiário;
- identificação do veículo e do condutor;
- identificação do período de deslocamento;
- descrição sumária da finalidade;
- identificação e assinatura da autoridade administrativa competente;

26. Na documentação encaminhada **não ficou comprovada** a adoção deste controle. Sugere-se ao jurisdicionado que encaminhe à esta Corte modelo de autorização de deslocamento intermunicipal ou justifique a não utilização deste documento pela entidade.

3.6. Alínea "f" do item IX do Acórdão 87/2010

f) As **"requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres"** (cujo modelo indicativo consta do Anexo IV) devem, além das formalidades indicadas na alínea "b" supra,

ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação do veículo e/ou pelos motoristas, sob a fiscalização do servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Após, devem ser autorizadas por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou por agente delegado por este, observadas as demais normas atinentes à licitação e contratos. As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações:

- identificação do veículo, hodômetro, motorista e fornecedor;

- indicação das peças e acessórios, preventiva ou corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica (por exemplo, defeito, desgaste decorrente do tempo uso, manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, etc.);

27. Na documentação encaminhada **não ficou comprovada** a adoção deste controle. Sugere-se que o jurisdicionado encaminhe à esta Corte modelo de requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres ou justifique a não utilização deste documento pela entidade.

3.7. Alínea "g" do item IX do Acórdão 87/2010

g) **O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis**, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, **"planilha do movimento diário de abastecimento e controle do hodômetro de cada veículo"** (cujo modelo indicativo consta do Anexo V), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber) os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:

- identificação do veículo e do período de referência;

- data das requisições para autorização de uso de veículo;

- número das requisições;

- hodômetro inicial;

- hodômetro final;

- quantitativo de quilometragem rodada;

- quantidade e valor dos combustíveis abastecidos diariamente;

- média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;

- identificação e assinatura do servidor responsável;

28. Pelas razões expostas no item 3.2 deste relatório, considera-se **cumprida a determinação** estabelecida no item em tela.

3.8. Alínea "h" do item IX do Acórdão 87/2010

h) O **agente responsável pelo controle** do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, **"planilha do movimento diário individual da despesa de manutenção de cada veículo"** (cujo modelo indicativo consta do Anexo VI), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber), os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados:

- identificação do veículo e do período de referência;
- data das requisições para autorização de uso de veículo;
- número das requisições;
- identificação do fornecedor;
- indicação do valor despendido em peças e acessórios;
- indicação do valor despendido em serviços mecânicos e congêneres;
- identificação e assinatura do servidor responsável;

29. Na documentação encaminhada **não ficou comprovada** a adoção deste controle. Sugere-se que o jurisdicionado encaminhe à esta Corte modelo de planilha do movimento diário individual da despesa de manutenção de cada veículo ou justifique a não utilização deste documento pela entidade.

3.9. Alínea "i" do item IX do Acórdão 87/2010

i) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar **"planilhas mensais de controle do custo operacional individual de cada veículo"** e **"planilhas trimestrais e anuais de custo operacional geral dos veículos"** (cujos modelos indicativos constam dos Anexos VII e VIII), as quais possuirão os seguintes campos para preenchimento:

- período de referência (ano ou mês/ano);
- valor total gasto com combustível, discriminado por tipo (gasolina, óleo diesel e álcool) no período de referência, computados todos os veículos;
- identificação seqüencial de todos os veículos, indicando placa, marca, ano, tombamento e setor;
- distância total mensal – em quilômetros – percorrida por cada veículo;
- o combustível total mensal abastecido, em litros e em termos financeiros, por veículo;

- média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro, por veículo (quilômetro total percorrido/quantidade total de combustível abastecido);

- o gasto com peças e acessórios, por veículo;

- o gasto com serviços (mecânicos e congêneres), por veículo;

- a somatória do gasto com combustível, peças, acessórios e serviços, por veículo (custo operacional total de cada veículo);

- o custo do quilômetro percorrido por cada veículo, considerando a somatória de todos os gastos de abastecimento e manutenção;

- identificação e assinatura do servidor responsável;

30. Pelas razões expostas no item 3.2. deste relatório, **a documentação é insuficiente** para comprovar o atendimento por completo ao item IX, "i", do Acórdão 87/2010. Sugere-se que o jurisdicionado encaminhe à esta Corte modelo de planilhas mensais de controle do custo operacional individual de cada veículo e planilhas trimestrais e anuais de custo operacional geral dos veículos ou justifique a não utilização deste documento pela entidade.

3.10. Alínea "j" do item IX do Acórdão 87/2010

j) Deverá ser realizado o **cadastramento prévio de todos os veículos** utilizados e abastecidos, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de consumo de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível, e todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e a da verificação dos equipamentos de uso obrigatório.

31. Na documentação encaminhada **não ficou comprovada** a adoção deste controle. Sugere-se que o jurisdicionado encaminhe à esta Corte documento hábil que comprove o cadastramento prévio de todos os veículos utilizados e abastecidos, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de consumo de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível, e todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e a da verificação dos equipamentos de uso obrigatório.

3.11. Alínea "k" do item IX do Acórdão 87/2010

k) A identificação ostensiva dos veículos oficiais com **adesivos (ou similar)** indicando estarem a serviço da Administração.

32. O capítulo III do Decreto n. 61/GAB/PMS/2016 trata "DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS", prevendo a adoção dos seguintes critérios:

> Art. 4°. A frota de veicules próprios do Municlpio de Seringueiras transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN .
>
> § 1° Os veiculas próprios portarão, obrigatoriamente , seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veiculo.
>
> § 2° Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visivel e seguro do veiculo.
>
> Art. 5°. Os veículos locados para uso do Município de Seringueiras e de suas Entidades de Administração Indireta portarão a placa de cor cinza, convencional aos veiculas não oficiais.
>
> Art. 6°. Os Veicules de Serviço, próprios ou locados . serão identificados:
>
> I - **Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando a logomarca do Municipio de Seringueiras e o nome do Órgão ao qual está lotado, em caracteres na cor preta. Em baixo, separado por uma linha preta, em caracteres também de cor preta em fundo branco, o texto "*Uso exclusivo em serviço"*, tudo conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto ;**
>
> II - Na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase "**COMO ESTOU DIRIGINDO?**" e o número do telefone da DGF para eventual comunicação do interessado.

33. Portanto, temos que na documentação encaminhada a Administração do município de Seringueiras **atendeu** ao requerido na alínea "K" do Acórdão 87/2010.

3.12. Alínea "l" do item IX do Acórdão 87/2010

l) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar, periodicamente, **relatórios circunstanciados anuais e trimestrais** (cujo modelo indicativo consta do Anexo IX), com a análise dos gastos com combustíveis, dos gastos com a **manutenção da frota** de veículos e do custo operacional total, comparando os resultados, ao menos, com o exercício anterior, e indicando, conclusivamente, à autoridade gestora do Órgão/Poder/entidade

> as providências necessárias ao melhoramento da eficácia e da economicidade na utilização dos veículos (por exemplo, alienação e substituição de veículo antieconômico, etc.).

34. No Decreto n. 61/GAB/PMS/2016 restou consigando no art. 23 o seguinte:

> Art. 23- O Diretor do Departamento de Gestão de Frota - DGF quinzenalmente apresentarão os relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam checadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pela Prefeitura.

35. Conforme exposto no item 3.2. deste relatório e as providências elencadas no aludido dispositivo legal, o município limitou-se ao controle de combustível. Portanto, **não atende na íntegra** ao exigido no referido Acórdão 87/2010, devendo o ente municipal encaminhar relatórios circunstanciados anuais e trimestrais e/ou justificar o motivo da não adoção à determinação desta Corte de Contas.

3.13. Alínea "m" do item IX do Acórdão 87/2010

> m) O Controle Interno de cada unidade jurisdicionada deverá elaborar **normas destinadas a assegurar o cumprimento das rotinas** acima descritas, assim como, avaliar a legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustíveis e dos custos operacionais dos veículos, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal.

36. Conforme se verifica da documentação enviada pelo ente (ID 846278), observa-se que **não foi atendida** a alínea "m" do Acórdão 87/2010 desta Corte de Contas haja vista que não foram enviados relatórios, planilhas, resoluções, portarias e outros documentos que visem assegurar o cumprimento das rotinas elencadas no aludido decreto. Assim, deve a administração municipal enviar as normas em questão, caso já estejam publicadas ou justificar a não elaboração destas.

4. CONCLUSÃO

37. Após análise da documentação apresentada, concluímos que o município envidou esforços para atendimento ao Acórdão APL-TC 00189/2019, adotando algumas providências no que tange ao consumo de combustível, uso da frota, serviços e peças, como se vê com a publicação da Lei n. 1036/2016, que alterou a estrutura administrativa do município, criando cargos específicos para a gestão da frota e controle de gasto com combustível e com a publicação do Decreto n. 61/GAB/PMS/2016, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Direta e Indireta do Município de Seringueiras e contratação de empresa para controle de combustíveis.

38. Contudo, observa-se que não foi suficiente para atender na íntegra às disposições do item IX do Acórdão n. 87/2010/PLENO-TCE-RO, como analisado pontualmente no item 3 deste relatório técnico, daí se concluir pelo não atendimento à determinação do item X do Acórdão APL-TC 00189/2019.

39. No entanto, considerando o esforço do município em reestruturar o controle de sua frota e gastos relacionados, sugere-se, antes da correspondente aplicação de multa pelo não cumprimento de determinação proferida por esta Corte, que seja dada nova oportunidade para demonstrar o integral cumprimento ao que foi determinado.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Determinar ao prefeito(a) e controlador(a) atuais do município de Seringueiras que **comprovem ou justifiquem** a não adoção dos mecanismos de controle de combustíveis, peças e serviços automotivos adotados pelo município, nos termos da análise empreendida nos itens 3.1; 3.2; 3.5; 3.6; 3.8; 3.9; 3.10; 3.12 e 3.13 deste relatório técnico.

Porto Velho, 09 de outubro de 2020.

MIGUEL ROUMIÉ JÚNIOR
Técnico de Controle Externo – Cad. 422

Supervisão: ALÍCIO CALDAS DA SILVA
Coordenador da Cecex-3 – Cad. 489